



Mensagem nº 013/2.025.

Duas Barras, RJ 15 de Maio de 2025.

Exmº Sr.

Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei autorizativa que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento de Duas Barras - (COMCIDE) e, da outras providências.

Cabe ressaltar que, diante da necessidade criar um órgão de caráter deliberativo e consultivo, visando efetivar a integração ao Ministério das Cidades, em atendimento a legislação e regulamentação federal, para implementar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), com a participação de representante com instância de comunicação plural mediante a participação de diversos atores sociais nos processos decisórios sobre o desenvolvimento urbano sustentável.

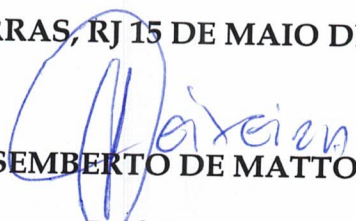
Nesse sentido que, a finalidade do Conselho consiste em emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e promove a cooperação entre da União, dos Estados com o Município e a sociedade civil na formulação e execução da PNDU.

Contudo, ressaltamos ainda que é primordial a criação do Conselho Municipal da Cidade atenderá, para a realização da Conferência Nacional das Cidades (CNC), por intermédio do Conselho Nacional das Cidades, que tem o objetivo de mobilizar e facilitar a interlocução entre o poder público e a sociedade civil sobre assuntos relacionados à PNDU. Nas conferências, são debatidas propostas para o desenvolvimento dos territórios e eleitos os conselheiros nacionais.

Assim sendo, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa., que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência dispensado os pareceres das comissões, com intuito de apreciação e aprovação do referido projeto.

Atenciosamente.

DUAS BARRAS, RJ 15 DE MAIO DE 2025.


ARMANDO ROSEMBERTO DE MATTOS TEIXEIRA

Prefeito



Projeto de lei 22, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Publicada no Site Oficial da AEMERJ
Edição nº _____ Ano 2025

Data: ____ / ____ / ____

Ementa: “Dispõe sobre a criação do conselho municipal da cidade e Desenvolvimento de Duas Barras - (COMCIDE) e, da outras providências.”

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Seção I - Das Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

- I - promover a participação popular no acompanhamento e monitoramento da implementação, revisão, atualização e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - analisar e propor medidas de integração de políticas setoriais constantes do Plano Diretor;
- III - acompanhar as questões de interesse para o desenvolvimento sustentável do Município e, em especial, sobre questões urbanísticas e ambientais;
- IV - acompanhar os projetos da iniciativa privada ou da sociedade civil relevantes para o desenvolvimento sustentável;
- V - promover a articulação entre a ação da Administração Pública e as iniciativas do setor privado e da comunidade;
- VII - assessorar o Poder Executivo no estabelecimento de prioridades quanto à realização de projetos de interesse para o desenvolvimento do Município;
- VIII - organizar a Etapa Municipal da Conferência das Cidades.

Seção II

Da Composição



Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento e será composto por 06 (seis) membros titulares e, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro nato, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) membro, representante do Poder Público Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;

II - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) membros representantes de associações privadas sem fins lucrativos.

VI - 01 (um) membro representante do seguimento das mulheres;

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento haverá 01 (um) membro suplente, com o objetivo de efetuar as necessárias substituições.

§ 2º Todas as entidades representantes da sociedade civil deverão estar preferencialmente, constituídas, apresentando a seguinte documentação:

a) CNPJ;

b) Ata de constituição;

c) Regimento Interno.

§ 3º A indicação das entidades representantes da sociedade civil será feita mediante audiência pública, organizada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros, representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, podendo haver até 01 (uma) recondução, nos termos do disposto no Regimento Interno de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, promoverá a organização do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento será constituído por:

I - Plenária;



II - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A Plenária é a instância deliberativa do Conselho, nos termos que serão dispostos no Regimento Interno, ouvidas as Câmaras Técnicas, quando for o caso.

Subseção I - Das Câmaras Técnicas

Art. 7º As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por até 03 (três) membros cuja representação será de instituições que atuem diretamente nas questões afetas ao tema e terão o objetivo de subsidiar, do ponto de vista técnico, o Conselho.

Art. 8º As Câmaras Técnicas terão coordenadores indicados pelo Presidente do Conselho.

Subseção II - Da Presidência Do Conselho

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento será presidido pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e, na falta deste, seguirá orientações do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. São Atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões.

Subseção III - Das Deliberações

Art. 11. As deliberações do Conselho da Cidade e Desenvolvimento serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 12. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho será aprovado na primeira plenária e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 14. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Subseção VI – Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho da Cidade e desenvolvimento.



Art. 15. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho da Cidade e Desenvolvimento poderão correr à conta de dotações orçamentárias da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 16. O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

Art. 17. A participação no Conselho da Cidade e Desenvolvimento será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade e Desenvolvimento, ad referendum do Plenário.

CAPÍTULO II - DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Art. 19. A Conferência Nacional das Cidades, prevista no inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

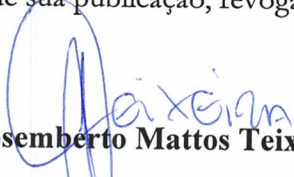
Art. 20. São objetivos da Etapa Municipal da Conferência Nacional das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com diversos seguimentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - propiciar e estimular a organização da Etapa Municipal da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 21. Caberá ao Conselho da Cidade e Desenvolvimento o apoio administrativo e os meios necessários à execução da Etapa Municipal da Conferência das Cidades, exercendo a atribuição de Secretaria Executiva e atendendo as instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Armando Rosemberito Mattos Teixeira

Prefeito